



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representada, neste ato, representada pelo prefeito, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante designada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.181.548/0001-58, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 2459, Boa Vista, CEP: 15.025-050, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Sócio administrador, o Sr. **LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO**, portador do CPF nº 786.256.108-20 e do RG nº 8.739.382-7 - SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços especializados na área de assessoria voltadas a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei 14.017 (Lei Adir Blanc), firmado com base na Dispensa de Licitação nº 017/2021 – Processo nº 047/2021, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada de assessoria visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei 14.017 (Lei Adir Blanc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, pela CONTRATADA, em conformidade com o plano de trabalho que será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2.- Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada global pela CONTRATADA, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.- A execução do presente Contrato terá início a partir da assinatura do presente contrato, ocorrendo seu término em 01 de fevereiro de 2022.

3.2.- A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar do início do prazo de execução, com término em 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor global estipulado para a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e proposta anexa ao processo, a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação:
02.16 Divisão de Cultura - 13.392.0029.2057 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 483 - Fonte de Recurso
01 - Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado, pela Administração Municipal.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será atestada por responsável designado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, no final de cada curso, atestando a sua execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados, em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal, por meio de depósito bancário.

6.2.- Na Nota Fiscal deverá constar Município de Novais, endereço: Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, ref. Processo nº 047/2021 - Dispensa nº 17/2021 - Contrato nº 100/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor estabelecido será fixo durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar responsável para que junto com o representante da CONTRATADA, dirimam as dúvidas porventura existentes;
- b) Acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de Contrato, devidamente nomeado através de Portaria;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- d) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

9.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO

10.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

10.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.4 – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e a proposta apresentada ao Município.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 01 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CONTRATADA

LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO – Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª

ANTÔNIO DE ASSIS MUNHOZ

CPF. 001.390.728-02

2ª

DAIANE GALERANI MARCONDES RODRIGUES

CPF: 379.957.728-90



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.181.548/0001-58; Processo de Licitação nº 047/2021 - Dispensa nº 17/2021 - Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Contratação de empresa especializada de assessoria visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei 14.017 (Lei Adir Blanc). Prazo de execução: 01/10/2021 a 01/02/2022. Vigência contratual: 01/10/2021 à 01/04/2022; Valor Global: R\$ 6.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula quarta do referido contrato. Data da assinatura: 01/10/2021. Município de Novais/SP, 01 de outubro de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº 100/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada de assessoria visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei 14.017 (Lei Adir Blanc).

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 01 de outubro de 2021.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 220.598.568-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 220.598.568-09

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 786.256.108-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 220.598.568-09

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 100/2021, DE 01/10/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 38.181.548/0001-58

CONTRATO Nº 100/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 01/04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada de assessoria visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei 14.017 (Lei Adir Blanc).

VALOR R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 01 de outubro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal